LEI ORDINÁRIA N.° 2441, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n° 1278, de 4 de junho de 1997, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O artigo 2° da Lei Municipal n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.°** A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada até o décimo dia do mês de Junho."*

Art. 2.° O artigo 5° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5.°** Fica autorizada qualquer instituição, pessoa física ou empresa privada desta Cidade a adotar uma praça, canteiro central, áreas verdes, sistema de lazer, pontos turísticos, parques, viveiros municipais, canil municipal, áreas de ginástica e lazer e outros bens públicos municipais, para sua melhoria, conservação e manutenção, podendo fixar no local placa com seu alusivo nome, desde que esta não prejudique o visual do conjunto arquitetônico."*

Art. 3.° O artigo 6° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6.°** Qualquer cidadão que manifestar interesse de ter em sua residência ou na frente da mesma uma árvore, poderá solicitar ao Poder Público, mediante protocolo no setor competente, o plantio da árvore e/ou o corte de calçada por máquina específica, respeitando 1,50 m de faixa livre para mobilidade, sem necessitar efetuar qualquer pagamento de taxa."*

Art. 4.° O artigo 7° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7.°** Durante o período de comemorações da "Semana Municipal do Meio Ambiente", a Praça de Eventos, de acordo com a programação da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, poderá ser reservada às atividades comemorativas."*

Art. 5.° O artigo 8° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8.°** No dia 05 de Junho – "Dia Mundial do Meio Ambiente", acontecerá atividade ambiental alusiva ao dia."*

Art. 6.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de maio de 2.015 – LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO